



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14364 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.**

Regulamenta a Lei nº 5.433, de 18 de setembro de 2018 que dispõe sobre a concessão do serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros, infrações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 54.043/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão do serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros, infrações de trânsito e abandonados em vias públicas no Município de Taubaté será realizada por licitação e em conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto e na Lei nº 5.433, de 18 de setembro de 2018.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria de Mobilidade Urbana, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas, bem como veículos abandonados em via pública.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 3º** Os valores das tarifas de taxas decorrentes do guinchamento, apreensão, remoção, retenção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, serão aqueles indicados em Portaria do DETRAN/SP.

§ 1º A diária de guarda, depósito e custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 2º Uma vez recolhido o veículo ao pátio, será devida uma diária.

§ 3º A segunda diária e as sucessivas serão devidas após 24 (vinte e quatro) horas de permanência, contadas do horário da entrada do veículo no pátio.

**Art. 4º** A concessão do serviço será de 10 (dez) anos prorrogável por igual período, desde de que haja interesse de ambas as partes.

**Art. 5º** A concessão do serviço será por meio de licitação na modalidade concorrência e pelo critério de melhor proposta de outorga, sendo esta não inferior a 10%.

§ 1º O local para a instalação do pátio de guarda e depósito dos veículos deverá ser de baixa densidade habitacional e precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança, de forma a não acarretar maiores impactos à população do entorno.

§ 2º O local para a instalação do pátio para a guarda e depósito dos veículos poderá ser cedido pela municipalidade, através de comodato, devendo o termo de referência prever tal condição.

§ 3º O guinchamento, a guarda e depósito consistirão na manutenção do veículo removido, retido ou apreendido em instalações da Concessionária, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular, devendo a concessionária apresentar seguro referente aos veículos guardados.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§ 4º O local de guarda de veículos deverá ser monitorado, vistoriado e limpo, a fim de não permitir o acúmulo de água e impedir a formação de criadouros e a proliferação de mosquitos

transmissores de doenças, ratos ou insetos peçonhentos, pondo em risco as condições de saúde pública da população do entorno, sendo que os veículos que possam acumular água deverão ser cobertos com lonas ou material similar.

§ 5º O local de guarda de veículos deverá ser mantido em funcionamento 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para que os proprietários possam retirar seus veículos a qualquer hora.

§ 6º A gestão do sistema de remoção, apreensão e guarda de veículos deverá ser informatizada e estar disponível em plataforma web e “on line”, a fim de agilizar os procedimentos de liberação dos veículos, conforme especificações a serem definidas pelo termo de referência.

**Art. 6º** A Autoridade de Trânsito notificará os proprietários dos veículos recolhidos ao local utilizado para depósito e, não sendo retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos, depósito e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

**Parágrafo único.** À Secretaria de Mobilidade Urbana conjuntamente com o Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, caberá a promoção e execução do leilão.

**Art. 7º** Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 8º** O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e similares ao concessionário será precedido de autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, ou da Administração Municipal, pela Secretaria de Mobilidade Urbana, de forma eletrônica, através de sistema a ser fornecido pela concessionária.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 9º** A liberação do veículo será providenciada diretamente no pátio, mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas: de apreensão, remoção, retenção e estadia do veículo no pátio e multas pendentes no Sistema Municipal.

**Parágrafo único.** Todo o trâmite de liberação deverá ser realizado de forma eletrônica, através de sistema a ser fornecido pela concessionária.

**Art. 10.** À Secretaria de Mobilidade Urbana caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com este Decreto, edital de licitação, termo de referência e legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações, podendo inclusive vistoriar o depósito sem aviso prévio, caso entender necessário.

**Art. 11.** Fica autorizada a celebração de convênio com os órgãos Estaduais e Federais, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículos sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito.

**Art. 12.** A Empresa habilitada no processo licitatório deverá:

I- manter o funcionamento dos serviços de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

II - ter controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

III - ser responsável desde a remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

IV - manter, sob suas expensas, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, enxurradas e alagamentos e granizo) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade.

V - assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados;

VI - atender, prontamente, as solicitações e requisições da Secretaria de Mobilidade Urbana e da autoridade policial no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;

VII - manter o veículo/guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos;

VIII - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas;

IX - apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

X - zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores;

XI - cumprir as solicitações de remoção determinadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

XII - responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

XIII - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes, assim como da própria Secretaria de Mobilidade Urbana;

XIV - apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo ao condutor do veículo durante a prestação do serviço;

XV - substituir imediatamente o veículo/guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

XVI – disponibilizar sistema eletrônico e via web para todo o procedimento de liberação de veículos, integrado ao sistema municipal.

**Art. 13.** A empresa habilitada no processo licitatório não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado a guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável da concessão.

**Art. 14.** Os veículos/guincho deverão atender as seguintes condições:

I - estar em excelente condição de uso, nas partes mecânica e elétrica, lataria e com um sistema de guincho eficiente.

II - estar o veículo adequado às exigências legais.

III - estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação.

IV - estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

V - possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

VI - submeter-se a vistorias periódicas, estabelecidas pelo DETRAN e pela Secretaria de Mobilidade Urbana.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 15.** Para a Empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal, a concessão para explorar o Serviço de Guincho, Apreensão, Remoção, Retenção, Guarda e Depósito de veículos automotores apreendidos em decorrência de infração à

legislação de Trânsito, mediante contrato de prestação de serviço, em que constará obrigatoriamente a condições constantes deste decreto.

**Art. 16.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de outubro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**LUIZ GUILHERME PEREZ**  
**Secretário de Mobilidade Urbana**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de outubro de 2018.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**